

Número do Documento de Formalização da Demanda: 66/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DCAPS	11/04/2025 00:00	990114	LUCIANA DE BARROS AZEVEDO

Descrição sucinta do objeto
Contratação de instrutores e monitores para uma turma do curso FAZ3240 – Atendimento Presencial - ITCMD, abrangendo temas sobre legislação, procedimentos e sistemas relacionados ao ITCMD.

2. Justificativa de Necessidade

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo dispõe de várias unidades de atendimento presencial aos cidadãos. Uma delas é a SEPA - Seção de Pronto Atendimento, localizada no prédio sede, na Avenida Rangel Pestana, 300, Sé, São Paulo, SP.

Essa unidade disponibiliza atendimentos sobre diversos assuntos e passará a oferecer, também, atendimentos sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, sendo necessário promover a capacitação dos servidores em relação a esse imposto.

O curso capacitará os atendentes em relação à legislação, aos procedimentos e aos sistemas relacionados ao ITCMD, para que se tornem aptos a esclarecer as dúvidas e orientar os cidadãos de forma correta e eficaz.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros Serviços De Educação E Treinamento	Treinamento - Área Tributária	30,00	173,78	5.213,40
2	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	TREINAMENTO - ÁREA TRIBUTÁRIA	30,00	144,82	4.344,60

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM

Responsável pela contratação direta

5. Detalhamento do Objeto Contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)

1	Instrutoria	19577 - Treinamento - área tributária	hora-aula	30	173,78	5.213,40
2	Monitoria	19577 - Treinamento - área tributária	hora-aula	30	144,82	4.344,60

6. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Informamos que este DFD se refere às contratações do item de serviço 19577 – treinamento – área tributária, e que o referido item está contemplado no DFD 266/2024 do PCA 2025, conforme dispõe o Decreto Federal n.º 10.947/22 e o Decreto Estadual n.º 67.689/23.	LUCIANA DE BARROS AZEVEDO	24/03 /2025 14:05

7. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Termo de Referência 60/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2025	990114-ESP-ESCOLA DE GOVERNO	CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM	25/03/2025 06:52 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		017.00067062/2025-33

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
ESCOLA DE GOVERNO - EGESP
(Processo Administrativo nº 017.00067062/2025-33)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **instrutoria e monitoria** para o **Curso: FAZ3240 – Atendimento Presencial - ITCMD**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	instrutoria	19577 – Treinamento na área tributária	hora-aula	10	173,78	1.737,80
2	monitoria	19577 – Treinamento na área tributária	hora-aula	10	144,82	1.448,20

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **14/04 a 31/12/2025**. O prazo de vigência se estenderá até o fim do exercício financeiro para amparar possíveis alterações de cronograma, que possam ocorrer a pedido do contratante ou a pedido do contratado, com a anuência do contratante.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

2.2. Os objetos da contratação de serviços de instrutoria e monitoria para o curso acima especificado está relacionado à temática de TREINAMENTO – ÁREA TRIBUTÁRIA, em consonância com as atribuições da Escola de Governo do Estado de São Paulo – EGESP de capacitação dos servidores públicos estaduais.

2.3. Justificativa da Contratação

2.3.1. A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo dispõe de várias unidades de atendimento presencial aos cidadãos. Uma delas é a SEPA - Seção de Pronto Atendimento, localizada no prédio sede, na Avenida Rangel Pestana, 300, Sé, São Paulo, SP.

2.3.2. Essa unidade disponibiliza atendimentos sobre diversos assuntos e passará a oferecer, também, atendimentos sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, sendo necessário promover a capacitação dos servidores em relação a esse imposto.

2.3.3. O curso capacitará os atendentes em relação à legislação, aos procedimentos e aos sistemas relacionados ao ITCMD, para que se tornem aptos a esclarecer as dúvidas e orientar os cidadãos de forma correta e eficaz.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação pretendida deverá abarcar o conteúdo programático exposto abaixo:

- ITCMD – legislação
- Cálculo do imposto
- Ritos
- Portal do ITCMD e Guia do usuário
- Serviços disponíveis no SIPET
- SIPET - interface do contribuinte
- SIPET - interface do atendente
- Isenções/Imunidade
- ITBI
- Dívida ativa, AIIM, Parcelamento, ofícios judiciais
- Certidão de homologação – dispensa
- Certidão de regularidade
- Anexos da Portaria CAT 15/03 - lista de documentos
- Dúvidas comuns
- Encaminhamento de protocolos

Introdução aos sistemas ITCMD

- Declaração de Transmissão por Escritura Pública
- Reconhecimento Automático de Isenção
- Nova Lista de Bens x Declarações antigas
- Retificação de Declarações
- Declaração de Arrolamento
- Declaração de Inventário
- Homologação Automática
- Declaração de Doação Extrajudicial
- Declaração de Doação Judicial
- Outras funcionalidades do sistema Declaratório
- Serviços Fiscais – Menu Fazendário
- Sistema Conta Fiscal do ITCMD
- Máquina de Cálculo
- Sistema de Parcelamento

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Requisitos de sustentabilidade não se aplicam ao objeto desta contratação.

4.2. O contratado deve contar com conhecimentos e habilidades específicas para entregar o objeto em tela, a saber:

- 4.2.1. Notório saber relacionado ao conteúdo programático do curso;
- 4.2.2. Experiência didática relacionada ao tema.
- 4.2.3. Experiência relacionada à ferramenta utilizada para a oferta de cursos on-line síncronos.
- 4.2.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é até 31/12/2025 para contemplar possíveis alterações de cronograma, conforme necessidade do contratante.

5.1.2. O serviço de instrutoria será prestado na modalidade de webconferência (isto é, com aulas on-line síncronas).

- 5.1.3. Cronograma previsto de realização dos serviços:

- 5.1.3.1. Turma 1:

Dia 14/04/2025 – das 14h às 17h - instrutoria;

Dia 15/04/2025 – das 14h às 17h - instrutoria;

Dia 16/04/2025 – das 14h às 17h – instrutoria;

Dia 24/04/2025 – das 14h às 17h - monitoria;

Dia 25/04/2025 – das 14h às 17h - monitoria;

Dia 28/04/2025 – das 14h às 17h – monitoria;

Dia 29/04/2025 – das 14h às 15h – instrutoria;

Dia 29/04/2025 – das 16h às 17h – monitoria.

- 5.2. Os serviços de instrutoria e monitoria serão prestados de forma on-line por meio da plataforma Teams

5.3. Os serviços de instrutoria e monitoria serão prestados nos horários indicados no item 5.1.3.

5.4. O público do curso será composto por servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento do governo do Estado de São Paulo.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.9. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.10. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no indicador estabelecido, sempre que o contratado deixar de executar o serviço ou executá-lo em quantidade inferior ao avençado.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1. Carga horária efetivamente executada, comprovada em lista de presença, relatório de execução, extrato de presença extraído da plataforma de educação a distância e/ou ateste do gestor.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal (is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 04 (quatro) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura ou assine o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade perante a Fazenda federal; estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.15. Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

8.14. Certidão negativa de insolvência civil;

Qualificação Técnica

8.15. Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

8.16. Comprovação de que possui conhecimentos e habilidades requeridas para a execução o objeto da contratação, a saber:

8.16.1. Experiência didática relacionada ao tema

Outras comprovações

8.17. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.186,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 3.186,00 (três mil, cento e oitenta e seis reais)**. O valor estimado da contratação foi definido de acordo com o Decreto estadual nº 55.806/2010.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 1.500.10 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado;

II) Programa de Trabalho: 04.128.2030.5357.0000 - CAPACITAÇÃO EM TEMAS FAZENDÁRIOS

III) Elemento de Despesa: 339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CAROLINE LUCILENE ROMANO ZANIM

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/03/2025 às 06:52:20.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo em vista os requisitos exigidos para esta contratação e os critérios de seleção do fornecedor, itens 4 e 8 do Termo de Referência, escolho a fornecedora **Bruna da Costa Moreira** para atuar como instrutora e monitora no curso **FAZ3240 – Atendimento Presencial – ITCMD**, previsto para ser realizado nas seguintes datas:

Turma 1

Dia 14/04/2025 - das 14h00 às 17h00 – instrutoria

Dia 15/04/2025 - das 14h00 às 17h00 - instrutoria

Dia 16/04/2025 - das 14h00 às 17h00 - instrutoria

Dia 24/04/2025 - das 14h00 às 17h00 - monitoria

Dia 25/04/2025 - das 14h00 às 17h00 - monitoria

Dia 28/04/2025 - das 14h00 às 17h00 - monitoria

Dia 29/04/2025 - das 14h00 às 15h00 - instrutoria

Dia 29/04/2025 - das 16h00 às 17h00 - monitoria

A facilitadora foi escolhida por apresentar as qualificações técnicas necessárias à execução do objeto contratual. A escolhida atua como Técnica da Fazenda Estadual na Unidade Gestora Centralizada do ITCMD (UGC – ITCMD) desta Secretaria da Fazenda e Planejamento, tem graduação em Direito, especialização em Direito Civil e Processo Civil e mestrado em Direito, além de cursos como Líder Coach, Programação Neurolinguística Aplicada, Tópicos de Direito Civil – ITCMD, Módulo Atendimento Certidões (EAD), Atendimento para Postos Fiscais - Módulo ITCMD (EAD), e-PAT (Módulos para TEFs e Assistentes de Posto Fiscal), Atendimento para Postos Fiscais e Unidades de Atendimento - Módulo CADE (EAD), Atendimento para Postos Fiscais e Unidades de Atendimento – Módulo IP (EAD) e Qualidade no Atendimento - Módulo Atendimento, conforme atestado em currículo da profissional.

A escolhida também já atuou como facilitadora nos cursos “Atendimento SIPET – ITCMD” e “Atendimento Virtual da UGC – ITCMD”, ofertados pela EGESP em 2024.

Cabe salientar que a contratação em tela é similar a todas as demais contratações de instrutores e monitores realizadas pela EGESP, cujos valores são disciplinados pelo Decreto 55.806/2010.

CAROLINE
LUCILENE
ROMANO

ZANIM:303045
83855

Assinado de forma
digital por CAROLINE
LUCILENE ROMANO
ZANIM:30304583855
Dados: 2025.03.20
08:24:48 -03'00'